



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.941/2024

Publicado no átrio da Câmara
Municipal de Santa Teresa-ES,
na forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

29 / 11 / 2024
Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE
SIRENES E ALARMES UTILIZADOS
COMO SINALIZADORES DE INÍCIO E
TÉRMINO DE AULAS, DE PROVAS E DE
PERÍODO DE RECREIO NOS
ESTABELECIMENTOS DAS REDES
PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA,
CONFORME ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito
Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e
término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das
redes pública e privada de ensino do Município deverão, gradativamente, serem
substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição do
equipamento ou da hipersensibilidade de aluno matriculado com Transtorno de
Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o
equipamento de que trata esta Lei.

Art. 3º - Os sinaleiros musicais previstos nesta lei visam à proteção
dos estudantes com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito
Santo, em 21 de novembro de 2024.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:7568601579
1

Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL